

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI N° 091/2025**  
**MENSAGEM DE LEI N° 721/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"***

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem como finalidade a abertura de crédito adicional especial, proveniente de superavit financeiro.

### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 091/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **14 de maio de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 091/2025**.

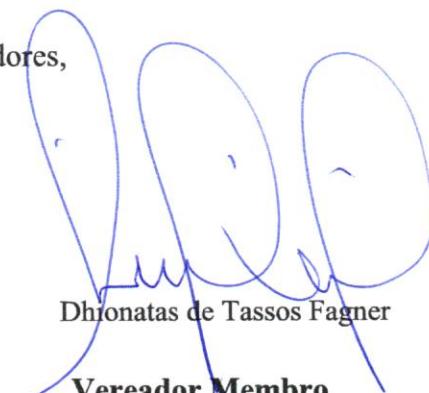
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Presidente

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Relator

  
Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI N° 091/2025**  
**MENSAGEM DE LEI N° 721/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"***

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem como finalidade a abertura de crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro.

### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

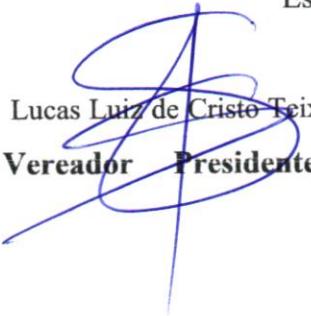
### III – VOTO DO RELATOR

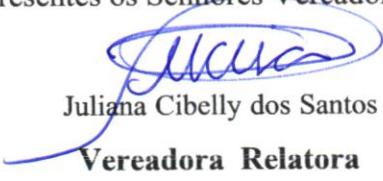
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 091/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **14 de maio de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 091/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador Presidente

  
Juliana Cibelly dos Santos  
Vereadora Relatora

  
Ueder Rodrigues Ferreira  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 091/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 721/2025**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"*

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem como finalidade a abertura de crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro.

### II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

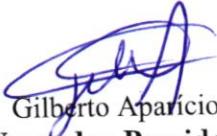
### III – VOTO DO RELATOR

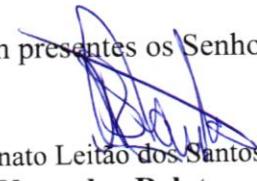
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 091/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **11 de JUNHO de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 091/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Gilberto Aparício  
Vereador Presidente

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Relator

  
José Lopes da Silva Neto  
Vereador Membro